



**RICARDO PATAH**  
Presidente

Ilmo. Sr.

**ABRAM SZAJMAN**

**DD. PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E  
TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FECOMÉRCIO - SP**

**Rua Dr. Plínio Barreto, 285, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01313-020**

**DEPARTAMENTO  
JURÍDICO**

**Diretor do Setor da  
Assistência Jurídica**

**MARCOS AFONSO  
DE OLIVEIRA**

**Advogados**

Ricardo Patah  
Robson Eduardo Andrade Rios  
Antônio D. Bertoline  
Aline Leandro  
Edna Alves  
Marcello D'Aguiar  
Marcos de O. Santos  
Fernanda G. S. F. D'Aguiar  
Márcia dos S. A. Ribeiro  
Sérgio Ricardo Porto  
Cristovam Quini Vilcher  
Walkíria Daniela Ferrari  
Donizeti Francisco Rodovalho  
Adriane Fernandes Novo  
Andrea Nascimento Leandro  
Elizabeth Thereza G. Marciano

### **Pauta de Reivindicações – 2022/2023**

Senhor Presidente,

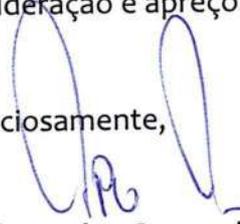
O Sindicato dos Comerciários de São Paulo, CNPJ nº 60.989.944/0001-65, com sede na Rua Formosa, 99, Centro, São Paulo, SP, CEP: 01049-000, por seu Presidente abaixo assinado, vem apresentar a Pauta de Reivindicações dos Comerciários da Cidade de São Paulo (documento em anexo), para o período de 1º de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023, devidamente aprovada pelos trabalhadores através de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27/06/2022, na Sede da Entidade Sindical Profissional, com a redação das cláusulas a serem mantidas e/ou modificadas, bem como das cláusulas novas que pretendemos inserir no instrumento coletivo 2022/2023

Aguardamos o pronunciamento desta conceituada Entidade para agendar reunião em dia e hora a ser ajustado, com a finalidade de definir a Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 01/09/2022 a 31/08/2023, nos termos das reivindicações que acompanham a presente.

Para garantia da data-base da categoria em 1º de setembro de 2022, solicitamos o aceite desta.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**Sindicato dos Comerciários de São Paulo**  
**Ricardo Patah – Presidente**





Sindicato dos Comerciários de São Paulo  
**SCSP**

## **PAUTA DE REIVINDICAÇÕES**

COMERCIÁRIOS  
DA CIDADE DE SÃO PAULO

FEDERAÇÃO

2022/2023

**1 - REAJUSTE SALARIAL:** Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 1º de setembro de 2022, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual do INPC acumulado do período de 01/09/2021 a 31/08/2022 + 3% de aumento real, incidente sobre os salários já reajustados em 01.09.2021.

**2 - REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE 01/09/2021 ATÉ 31/08/2022:** Obedecidos aos princípios de isonomia salarial e de manutenção das condições mais benéficas preexistentes, os salários dos empregados admitidos após setembro de 2021 serão reajustados no mesmo percentual previsto na cláusula nominada "REAJUSTE SALARIAL" desta Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo 1º.** O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário de admissão da função correspondente, conforme previsto nas cláusulas "PISOS SALARIAIS PARA EMPRESAS EM GERAL" e "GARANTIA DO COMISSIONISTA"

**Parágrafo 2º.** Os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas.

**Parágrafo 3º.** Nas rescisões de contrato de trabalho, tanto as que ocorrerem a partir da data de assinatura da presente Convenção, quanto aquelas já processadas a partir de 1º de setembro de 2022, considerando-se, inclusive, a hipótese de projeção do aviso prévio, as eventuais diferenças salariais, conforme índices e valores previstos nesta Convenção Coletiva, compondo a base de cálculo das verbas rescisórias, são exigíveis e deverão ser pagas de uma única vez, devendo a empresa enviar comunicação ao empregado para o respectivo recebimento no prazo máximo de 10 dias, contados da assinatura desta norma, sob pena de multa, em favor do empregado, no valor de sua última remuneração



## Sindicato dos Comerciantes de São Paulo SCSP

**3 - COMPENSAÇÃO:** Nos reajustamentos previstos nas cláusulas “REAJUSTE SALARIAL” e “REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE 01/09/2021 até 31/08/2022” serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/2021 a 31/08/2022, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

### **4ª - PISOS SALARIAIS PARA EMPRESAS EM GERAL**

Para as empresas em geral, ficam estipulados os seguintes pisos salariais, a vigor a partir de 01/09/2022, desde que cumprida integralmente, ou compensada, a jornada de trabalho de 220 (duzentas e vinte) horas mensais ou de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º, da Lei nº 12.790/13:

a) empregados em geral ..... **R\$ 1.661,00 + aplicação do percentual do INPC acumulado do período de 01/09/2021 a 31/08/2021 + 3% de aumento real.**

b) garantia do comissionista ..... **R\$ 1.948,00 + aplicação do percentual do INPC acumulado do período de 01/09/2021 a 31/08/2022 + 3% de aumento real.**

**Parágrafo único** - O salário do empregado contratado para jornadas inferiores a 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentas e vinte) horas mensais, inclusive daquele que se ativar em jornada intermitente, será proporcional à jornada trabalhada, não podendo ser inferior ao salário/hora do paradigma ou, inexistindo este, do piso fixado para a mesma função.;

### **5ª - GARANTIA DO COMISSIONISTA**

Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada garantia de remuneração mínima, conforme o caso, segundo o disposto nas cláusulas nominadas “PISOS SALARIAIS PARA EMPRESAS EM GERAL”, nela já incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso de as comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e desde que cumprida integralmente, ou compensada, a jornada de trabalho de 220 (duzentas e vinte) horas mensais ou de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º, da Lei nº 12.790/13.

### **6ª - JORNADAS DE TRABALHO**

Atendido ao disposto no artigo 3º, da Lei nº 12.790/2013, a jornada normal dos empregados comerciantes não excederá 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitado o limite mínimo de 06 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais,



## Sindicato dos Comerciários de São Paulo SCSP

bem como o Descanso Semanal Remunerado (DSR), que não poderá ser concedido após o 6º (sexto) dia de trabalho consecutivo.

**Parágrafo Único:** Jornadas diversas das previstas no caput, com exceção da jornada noturna, somente serão admitidas mediante celebração de Acordo Coletivo de Trabalho, o qual deverá ser firmado pela empresa interessada, com a assistência obrigatória das entidades sindicais signatárias.

**7 - NÃO INCORPORAÇÃO DE ABONOS OU ANTECIPAÇÕES:** Aos valores fixados nas cláusulas "SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS EM GERAL" e "GARANTIA DO COMISSIONISTA" não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

**8 - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS:** A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no art. 6º, da Lei nº 605/49.

**9 - PRAZOS DE APURAÇÃO E PAGAMENTO DE COMISSÕES:** Para efeito de apuração serão consideradas as comissões sobre as vendas realizadas, que não poderá ocorrer antes do 23 (vinte e três) do mês em curso e deverão ser pagas até o 5º dia útil do mês subsequente.

**10 - CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA PURO:** As horas extras dos comissionistas puros serão calculadas conforme segue:

- a) apurar a média das comissões auferidas nos 03 (três) meses, imediatamente anteriores ao mês do pagamento;
- b) dividir o valor encontrado por 220 (duzentos e vinte) para obter o valor da média horária das comissões ou pelo divisor correspondente às respectivas jornadas especiais, conforme o caso;
- c) multiplicar o valor da média horária apurada na alínea "b" por 0,6 (zero vírgula seis) conforme percentual previsto na cláusula nominada "REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS". O resultado é o valor do acréscimo;
- d) multiplicar o valor do acréscimo apurado na alínea "c" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado é o valor a ser pago a título de acréscimo salarial de horas extras a que faz jus o comissionista.



## Sindicato dos Comerciários de São Paulo SCSP

### **11- CÁLCULO E INTEGRAÇÃO DAS COMISSÕES EM VERBAS SALARIAIS E INDENIZATÓRIAS**

O cálculo e a integração das comissões em verbas salariais e indenizatórias, inclusive na rescisão contratual, serão feitos como segue:

- a)** férias (integrais ou proporcionais) - Serão consideradas as comissões auferidas nos 03 (três) meses imediatamente anteriores ao seu início ou a data da demissão;
- b)** primeiros 15 (quinze) dias do afastamento médico e aviso prévio indenizado ou trabalhado e 13º salário rescisório: Serão consideradas as comissões auferidas nos 03 (três) meses imediatamente anteriores ao mês do pagamento;
- c)** 13º Salário - Serão consideradas as comissões auferidas nos 03 (três) meses imediatamente anteriores ao seu pagamento, podendo a parcela correspondente às comissões de dezembro ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.

**Parágrafo único** – O estabelecido nesta cláusula se aplica na rescisão contratual.

### **12 - QUEBRA DE CAIXA:**

O empregado que exercer as funções de caixa terá direito ao pagamento mensal por quebra de caixa, de 10% (dez por cento) do "PISOS SALARIAIS PARA EMPRESAS EM GERAL", a partir de 1º de SETEMBRO de 2022, que será paga juntamente com o seu salário.

Parágrafo 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa, não estão sujeitas ao pagamento por "quebra de caixa", previsto no "caput" desta cláusula.

### **13 - NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO**

As garantias previstas nas cláusulas nominadas "PISOS SALARIAIS PARA EMPRESAS EM GERAL", "GARANTIA DO COMISSIONISTA" e "QUEBRA DE CAIXA", não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários mistos, não estando sujeitas aos reajustes previstos nas cláusulas nominadas "REAJUSTE SALARIAL" e "REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO/2021 ATÉ 31 DE AGOSTO/2022".



## Sindicato dos Comerciantes de São Paulo SCSP

### 14 - APRENDIZES

Os empregados que tenham completado curso de aprendizagem entre 01/09/2021 até 31/08/2022, terão os reajustes calculados sobre o salário percebido no dia imediato ao do término do curso, observada a tabela de proporcionalidade prevista na cláusula nominada "REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO/2021 ATÉ 31 DE AGOSTO/2022", bem como direito às demais cláusulas constantes desta Convenção.

**Parágrafo Único:** A remuneração dos trabalhadores contratados na condição de aprendizes será de no mínimo R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), independente da função para a qual fora contratado.

### 15 - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS

As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

**Parágrafo único** - Quando as horas extras diárias forem eventualmente superiores a 02 (duas), somente nos termos do artigo 61, da CLT, a empresa deverá fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir.

### 16 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Conforme revisão da cláusula 5, itens II.b, II.c e III, do acordo celebrado nos autos do **Processo nº 0000207-76.2015.5.02.0071 (Ação Civil Pública - 71ª Vara do Trabalho de SP - Proc. Original nº 0002839-80.2012.5.02.0071)**, e conforme aprovado em assembleia da categoria, as empresas se obrigam a descontar do salário de cada integrante da categoria profissional beneficiado por este instrumento normativo, em favor do **Sindicato dos Comerciantes de São Paulo**, uma contribuição assistencial de **1%** (um por cento) ao mês, a partir de setembro de 2022, limitada ao teto mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**Parágrafo 1º** - O recolhimento deverá ser feito até o dia 10 (dez) de cada mês, em conta corrente, mediante guia fornecida pelo sindicato profissional, que deverá ser obtida somente no site [www.comerciantes.org.br](http://www.comerciantes.org.br).

**Parágrafo 3º** - Os empregados admitidos após a data-base e que não sofreram o desconto em data anterior à admissão, serão descontados no primeiro pagamento de seu salário, sendo-lhes facultado o exercício do direito de oposição, conforme previsto no parágrafo 5º desta cláusula, devendo o valor descontado ser repassado pela empresa ao **Sindicato dos Comerciantes de São Paulo** até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

**Parágrafo 4º** - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora dos prazos mencionados nos parágrafos 1º e 2º será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos



## Sindicato dos Comerciantes de São Paulo SCSP

30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor principal.

**Parágrafo 5º** - Os empregados poderão exercer o direito de oposição à cobrança da contribuição prevista nesta cláusula, a ser manifestado de maneira individual, pessoalmente, por escrito e de próprio punho, contendo o nome, o RG e o CPF do empregado, bem como a identificação completa da empresa, inclusive nome, CNPJ e endereço, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura desta Convenção ou de eventuais acordos e/ou termos de adesão celebrados, cujas datas deverão ser informadas no site do sindicato no dia seguinte ao de sua celebração, e ser entregue na sede do sindicato, das 09h00hs às 17h00hs., sem outras formalidades. No caso de admissão do empregado após a data-base, este poderá exercitar seu direito de oposição no prazo de 10 (dez) dias úteis do início do contrato de trabalho, apenas de segunda a sexta-feira, das 09h00hs às 17h00hs, na sede do sindicato. Os endereços estão disponibilizados no site do **Sindicato dos Comerciantes de São Paulo** - [www.comerciantes.org.br](http://www.comerciantes.org.br).

**Parágrafo 6º** - O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial na forma prevista nesta cláusula, deverá entregar à empresa, até a data adotada para a elaboração da folha de pagamento, cópia do protocolo de sua manifestação, fornecida pelo **Sindicato dos Comerciantes de São Paulo**, para que não se efetuem os descontos convencionados.

### 17 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: - TEXTO PATRONAL.

#### 18 - CHEQUES DEVOLVIDOS

É vedado às empresas descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido os procedimentos e normas pertinentes ou ocorrer a devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

**Parágrafo 1º** - A empresa deverá, por ocasião da ativação do empregado em função que demande o recebimento de cheques, dar conhecimento por escrito ao mesmo dos procedimentos e normas pertinentes a que se refere o *caput* desta cláusula.

**Parágrafo 2º** - Em caso de pagamento da dívida pelo empregado, a comissão que fizer jus não poderá ser estornada.

**Parágrafo 3º** - Se o empregado pagar pelo cliente inadimplente, na forma prevista nesta cláusula, fica sub-rogado na titularidade do crédito, ficando a empresa obrigada a lhe ressarcir o valor retido.



## Sindicato dos Comerciários de São Paulo SCSP

### 19 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Atendida a ordem de prioridade estabelecida no artigo 12, parágrafos 1º e 2º, do Decreto nº 27.048/49, e entendimento da Súmula nº 15, do TST, serão reconhecidos os atestados e/ou declarações, médicos ou odontológicos, inclusive os emitidos em nome dos filhos, desde que menores de 16 (dezesesseis) anos, ou inválidos/incapazes, firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos e/ou odontólogos, dos órgãos da saúde estadual ou municipal, desde que estes mantenham convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde.

**Parágrafo único** - Os atestados médicos e/ou declarações deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, deles constando, desde que com a concordância do empregado, inclusive o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), com apresentação à empresa em até 10 (dez) dias após o retorno normal das atividades do empregado na empresa.

### 20 - GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO

Fica assegurado aos empregados em geral, sejam homens ou mulheres, em vias de aposentadoria, com a redação dada pelo Decreto nº 4.729/03, garantia de emprego, como segue:

| TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA | ESTABILIDADE |
|------------------------------------|--------------|
| 20 anos ou mais                    | 02 anos      |
| 10 anos ou mais                    | 01 ano       |
| 05 anos ou mais                    | 06 meses     |

**Parágrafo 1º** - Para a concessão das garantias acima, o empregado deverá apresentar extrato de informações previdenciárias, nos termos do artigo 130 do Decreto nº 6.722/08, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua emissão, que ateste, respectivamente, os períodos de 02 (dois) anos, 01 (um) ano ou 06 (seis) meses restantes para a implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para se aposentar.

**Parágrafo 2º** - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.



## Sindicato dos Comerciários de São Paulo SCSP

**Parágrafo 3º** - O empregado que deixar de apresentar o extrato de informações previdenciárias nos termos do parágrafo 1º, ou de pleitear a aposentadoria na data em que adquirir essa condição, não fará jus à garantia de emprego e/ou indenização correspondente previstas no parágrafo anterior.

**Parágrafo 4º** - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, obrigam-se os signatários a manter nova negociação.

### **21 - GARANTIA DE EMPREGO AO COMERCÍARIO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR**

Fica assegurada garantia provisória de emprego ao comerciário em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir da data do alistamento compulsório, desde que este seja realizado no período de 02 de janeiro até 30 de junho do ano em que o alistando complete 18 (dezoito) anos, até 60 (sessenta) dias após o término do serviço militar ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

**Parágrafo único** - Estarão excluídos da hipótese prevista no *caput* desta cláusula os refratários, omissos, desertores e facultativos.

### **22 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE**

Fica assegurado o emprego à gestante, desde a confirmação da gravidez e até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade, salvo nas hipóteses de dispensa por justa causa e pedido de demissão.

**Parágrafo único** - A garantia prevista nesta cláusula poderá ser substituída por indenização correspondente aos salários ainda não implementados do período da garantia, com acréscimo do equivalente às incidências sobre férias integrais e proporcionais sempre acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário integral e proporcional.

### **23 - DIA DO COMERCÍARIO**

Pelo Dia do Comerciário - 30 de outubro -, será concedido ao comerciário que pertencer ao quadro de empregados da empresa nesse dia um abono correspondente a 01 (um) ou 02 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro de 2022, a ser paga juntamente com esta, conforme proporção abaixo:

**a)** até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;

**b)** de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 01 (um) dia;





## Sindicato dos Comerciantes de São Paulo SCSP

**h)** a suspensão do direito à compensação prevista na alínea "g" obrigará os sindicatos convenientes, em conjunto, à convocação da empresa objetivando a regularização da situação, sob pena da proibição da utilização do sistema de compensação até final vigência desta norma, sem prejuízo das demais penalidades legais e convencionais.

### **25 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES**

Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

### **26 - FÉRIAS**

As empresas comunicarão aos seus empregados a data de início do período de gozo de férias, com 30 (trinta) dias de antecedência.

**Parágrafo 1º** - O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos ou dias já compensados, sendo vedada sua concessão no período de 2 (dois) dias que antecedem aos feriados ou dias de repouso semanal remunerado.

**Parágrafo 2º** - O pagamento da remuneração correspondente ao período de férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do respectivo início, nos termos do artigo 145 da CLT, oportunidade em que, também, será pago o abono de que trata o inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal.

### **27 - FÉRIAS EM DEZEMBRO**

Na hipótese de férias concedidas no mês de dezembro, em período compreendendo Natal e Ano Novo, os empregados farão jus ao acréscimo de 02 (dois) dias em suas férias.

### **28 - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM CASAMENTO**

Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade à não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação à empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

### **29 - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

As empresas se obrigam ao pagamento do adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, desde que requerido por ocasião do aviso de férias.

### **30 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.



## Sindicato dos Comerciários de São Paulo SCSP

### **31 - ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA**

A comerciária que deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidade de seus filhos menores de 16 (dezesesseis) anos, ou inválidos/incapazes, poderá justificar sua ausência por declaração médica de acompanhamento e/ou atestado médico do filho, comprovada nos termos da cláusula nominada "ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS", e terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante os respectivos períodos de vigência da presente Convenção.

**Parágrafo 1º** - O direito previsto no *caput* será extensivo ao pai comerciário.

**Parágrafo 2º** - Caso mãe e pai trabalhem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, alternativamente, a critério do empregador, obedecidas as condições estabelecidas no *caput* desta cláusula.

### **32 - ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE**

O empregado, desde que comprove estar matriculado em curso regular fundamental, médio, técnico ou superior, poderá deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais quando estes coincidirem com o horário de trabalho, ficando abonadas as suas faltas. A mesma condição fica garantida nos casos de prestação de exames vestibulares e ENEM, desde que em ambas as hipóteses haja, com antecedência de 05 (cinco) dias, comunicação à empresa, sendo indispensável comprovação posterior.

**33. ABONO DE FALTA REUNIÃO ESCOLARES** – Considerando a disposição do artigo 53 e seguinte da lei nº lei 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, incluiu entre as prerrogativas dos tutores, pais ou representantes legais dos menores o comparecimento em reunião escolar dos filhos menores, fica assegurado ao Comerciário o direito de comparecer a cada bimestre em reuniões oficiais nas escolas privadas ou públicas de seus filhos no ensino fundamental para acompanhar o desempenho escolar destes

**Parágrafo Primeiro** - O comparecimento em dia e hora oficial da reunião escolar assegurará ao pai ou mãe comerciária ou ao responsável pelo aluno menor o abono desse dia no trabalho, exceto se este horário for diferente do seu turno laboral.

**Parágrafo Segundo** – O comerciário (a) deverá encaminhar a empresa comprovante de comparecimento fornecido pela Escola para fins de comprovação de presença em reunião

**Parágrafo Terceiro** – Caso mãe e pai, ou responsável legal, trabalhem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, alternativamente, a critério do empregador, exceto quando exigido pela escola o comparecimento de um representante específico.



## Sindicato dos Comerciários de São Paulo SCSP

**Parágrafo Quarto** – Também será considerado justificado, caso o evento ocorra no turno laboral destes, a ausência de horas necessárias para que o pai, mãe ou responsável possa participar de evento comemorativo anual específico em sua homenagem como “o dia dos pais” ou como “o dia das mães” e ao representação legal em uma única data comemorativa a escolher dentre estas duas condições .

### **34 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

### **35 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO**

As empresas concederão no decorrer do mês, até o dia 20 (vinte) do mês, adiantamento de salário aos empregados, não inferior a 40% de sua remuneração mensal, vedada a substituição.

### **36 - FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA**

No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

### **37 - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO**

Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizados por escrito, serão válidos de pleno direito.

**Parágrafo 1º** - Os descontos objetos desta cláusula compreendem os previstos no artigo 462, da CLT e os referentes a seguro de vida em grupo, assistência médica e/ou odontológica, seguro saúde, compensação de valores pagos a título de verbas rescisórias (nos casos em que houver a reconsideração do aviso prévio ou reintegração do empregado) mensalidade sindical, mensalidades de grêmios associativos ou recreativos dos empregados, cooperativas de crédito mútuo e de consumo (desde que o objeto dos descontos tenha direta ou indiretamente beneficiado o empregado e/ou seus dependentes).

**Parágrafo 2º** - Os descontos mencionados nesta cláusula observarão o limite mensal de 30%, salvo condições mais benéficas.

### **38 - TRABALHO AOS DOMINGOS**

Na forma da Lei nº 605/1949 e de seu Decreto Regulamentador nº 27.048/1949, c/c o artigo 6º da Lei nº 10.101, de 19/12/2000, alterada pela Lei nº 11.603/2007, bem como



## Sindicato dos Comerciantes de São Paulo SCSP

da legislação municipal aplicável, fica autorizado o trabalho aos domingos no comércio em geral, desde que atendidas as seguintes regras:

- a) trabalho em domingos alternados (1x1), ou seja, a cada domingo trabalhado segue-se outro domingo, necessariamente, de descanso, a título de DSR, devendo este ser concedido, no máximo, após 06 (seis) dias de trabalho consecutivos, fazendo jus o comerciário que cumprir tal jornada a mais 3 (três) dias de folga, anualmente;
- b) adoção do sistema 2X2 (dois por dois), ou seja, a cada dois domingos trabalhados corresponderá o mesmo número de domingos de descanso, a título de DSR, devendo este ser concedido, no máximo, após 06 (seis) dias de trabalho consecutivos; fazendo jus o comerciário que cumprir tal jornada a mais 3 (três) dias de folga, anualmente;
- c) O DSR não poderá ser concedido após o 6º (sexto) dia consecutivo de trabalho.
- d) Deverá sempre ser respeitado o descanso semanal remunerado;
- e) no sistema 1X1 (um por um) e 2x2 (dois por dois) os dias a mais de folga serão proporcionais aos meses trabalhados, conforme a seguir disposto:
  - I - até 90 dias de trabalho na empresa: Não faz jus ao benefício;
  - II - acima de 90 dias de trabalho no sistema 1x1 e 2x2, o empregado fará jus a 03 (três) dias de folga adicionais, que deverão ser concedidas e gozadas até o prazo final de vigência desta norma coletiva;
- f) ressarcimento de despesas com transporte de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado;
- g) jornada normal de trabalho, remunerada sem acréscimo de adicional;
- h) remuneração da hora extra com 60% (sessenta por cento) quando a jornada exceder a jornada normal de trabalho, vedada a compensação, nos termos da cláusula nominada "COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO".

**Parágrafo 1º** - Quando a jornada de trabalho for de 06 (seis) ou mais horas, as empresas fornecerão refeição aos empregados, em refeitório próprio, se houver. Não existindo refeitório, pagarão ao empregado o valor de **R\$ 31,00 + aplicação do percentual do INPC acumulado do período de 01/09/2021 a 31/08/2022 + 3% de aumento real** ou concederão documento-refeição de igual valor, não sendo permitida a concessão de "marmitex".

**Parágrafo 2º** - Será fornecido, sem qualquer ônus, pela respectiva entidade patronal, **CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA O TRABALHO AOS DOMINGOS**, atestando conformidade ao disposto na presente Convenção, bem como suprimindo as exigências



## Sindicato dos Comerciantes de São Paulo SCSP

contidas no Decreto Municipal nº 45.750/2005, que regulamenta o trabalho aos domingos no município de São Paulo, nos termos da Lei Municipal nº 13.473/2002, sendo documento indispensável para comprovar a regularidade do trabalho dos comerciantes nesses dias.

**Parágrafo 3º** - Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos individuais ou coletivos celebrados em condições inferiores às aqui estabelecidas.

**Parágrafo 4º** - O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas de satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento.

**Parágrafo 5º** - O não cumprimento do disposto nesta cláusula ensejará o pagamento da multa na cláusula nominada "MULTA".

### **39 - TRABALHO EM FERIADOS**

Na forma da Lei nº 605/1949 e de seu Decreto Regulamentador nº 27.048/1949, c/c o artigo 6º da Lei nº 10.101, de 19/12/2000, alterada pela Lei nº 11.603/2007, bem como da legislação municipal aplicável, fica autorizado o trabalho em feriados no comércio em geral, com exceção dos dias 25 de dezembro (Natal) e 1º de janeiro (Confraternização Universal), desde que atendidas as seguintes regras:

**a)** comunicação da empresa ao sindicato patronal da intenção de funcionamento e trabalho no feriado, com antecedência de 07 (sete) dias em relação a cada feriado;

**b)** manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor por seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, do qual conste:

**I** - o feriado a ser trabalhado;

**II** - a discriminação da jornada a ser desenvolvida em cada um; e

**III** - o dia e mês em que serão gozadas as folgas compensatórias, estas correspondendo, sempre a número igual ao dos feriados laborados;

**c)** pagamento em dobro das horas efetivamente trabalhadas no feriado. Para os comissionistas puros o cálculo dessa remuneração corresponderá ao valor de mais 01 (um) descanso semanal remunerado.

**d)** não inclusão das horas trabalhadas nos feriados no sistema de compensação de horário de trabalho previsto na cláusula nominada "COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO";



## Sindicato dos Comerciantes de São Paulo SCSP

e) ressarcimento de despesas com transporte, de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado;

**Parágrafo 2º** - A concessão do DSR, gozado ou indenizado, não desobriga a empresa ao pagamento das horas em dobro trabalhadas no feriado, não podendo o DSR ser cumputado para a dobra aqui prevista.

**Parágrafo 3º** - Independentemente da jornada, as empresas que têm cozinha e refeitórios próprios, e fornecem refeições, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, fornecerão alimentação nesses dias ou, fora dessas situações, documento refeição ou indenização em dinheiro, conforme segue, não sendo permitida a concessão de "marmitex":

I - empresas com até 100 empregados ..... **R\$ 45,00 + aplicação do percentual do INPC acumulado do período de 01/09/2021 a 31/08/2022 + 3% de aumento real**

II - empresas com mais de 100 empregados ..... **R\$ 58,00 + aplicação do percentual do INPC acumulado do período de 01/09/2021 a 31/08/2022 + 3% de aumento real**

**Parágrafo 4º** - Ensejará hora extra remunerada com adicional de 100% (cem por cento) o acréscimo da jornada no feriado em limites superiores aos da jornada diária normal;

**Parágrafo 5º** - O trabalho nesses dias não será obrigatório para os empregados, cabendo aos mesmos a faculdade de opção;

**Parágrafo 6º** - Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos celebrados em limites inferiores aos ora estabelecidos, indispensável, mesmo em ajustes com maiores concessões aos empregados, a assistência conjunta das entidades sindicais convenientes, que avaliarão conjuntamente a admissibilidade do pleito em cada caso.

**Parágrafo 7º** - O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas de satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento, nem tampouco as demais condições desta norma;

**Parágrafo 8º** - Será fornecido, sem qualquer ônus, pela respectiva entidade patronal, **CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA O TRABALHO EM FERIADOS**, atestando conformidade ao disposto na presente Convenção, bem como suprindo as exigências contidas no Decreto nº 49.984/2008, que regulamenta o trabalho aos feriados no município de São Paulo, nos termos da Lei Municipal nº 14.776/2008, sendo documento indispensável para comprovar a regularidade do trabalho dos comerciários nesses dias.



## Sindicato dos Comerciários de São Paulo SCSP

**Parágrafo 9º** - Quando o feriado recair no domingo prevalece o convencionando para o trabalho no feriado, sem prejuízo do DSR.

**Parágrafo 10º** - O DSR não poderá ser concedido após o 6º (sétimo) dia consecutivo de trabalho.

### **40 - TRABALHO NO DIA 1º DE MAIO**

Para o trabalho no dia 1º de maio ficam definidas as seguintes regras especiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo 3º da cláusula anterior:

**I** - limite máximo de 06 (seis) horas de trabalho;

**II** - proibição de horas extras que, uma vez verificadas, sofrerão acréscimo do percentual de 200% (duzentos por cento);

**III** - pagamento em dobro das horas trabalhadas (12 horas), sem prejuízo do DSR;

**V** - pagamento de **R\$ 26,50 + aplicação do percentual do INPC acumulado do período de 01/09/2021 a 31/08/2022 + 3% de aumento real**, em vale compras ou dinheiro;

**VI** - ressarcimento de despesas com transporte de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado;

**VII** - 2 (duas) folgas: a primeira no mês seguinte e a outra em até 60 (sessenta) dias;

**Parágrafo único** - O descumprimento de qualquer disposição desta cláusula ensejará para a empresa infratora multa de **R\$ 568,00 aplicação do percentual do INPC acumulado do período de 01/09/2021 a 31/08/2022 + 3% de aumento real** por empregado.

### **41 - TRABALHO EM FERIADOS - PRÊMIO**

Para os empregados que durante o período de vigência desta Convenção se ativarem em feriados, será concedido, como prêmio, 3 (três) dias de folga a serem gozados ao final de seu período de férias.

### **42 - MULTA**

Fica estipulada multa no valor de um salário do empregado, a partir de 1º de SETEMBRO de 2022, por empregado e por infração, pelo descumprimento das obrigações contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado, não cumulativa com qualquer outra multa específica prevista nesta Convenção.



## Sindicato dos Comerciantes de São Paulo SCSP

### 43 - ACORDOS COLETIVOS

As entidades convenientes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se à negociação e à celebração conjunta de termos de compromisso, ajustes de conduta, termos aditivos ou acordos coletivos de qualquer natureza, envolvendo quaisquer empresas, contribuintes ou não, que integrem a respectiva categoria econômica, nos termos do disposto no inciso VI do art. 8º da Constituição Federal, sob pena de ineficácia e invalidade dos instrumentos pactuados, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo 2º e 3º desta cláusula.

**Parágrafo 1º** - Para os fins do disposto no *caput*, as empresas interessadas deverão dar ciência ao respectivo sindicato patronal para que este assuma a direção dos entendimentos entre os interessados, nos termos do disposto no art. 617 da CLT.

**Parágrafo 2º** - Caso a empresa não tenha interesse em ser assistida pela entidade patronal conveniente, deverá manifestar-se de forma expressa junto ao sindicato profissional que, por sua vez, dará ciência à entidade patronal, via e-mail.

**Parágrafo 3º** - A ausência de manifestação e interesse por parte da entidade patronal no acompanhamento das empresas nas negociações, resultará na concordância tácita dos termos e acordos coletivos firmados entre o sindicato profissional e as empresas.

### 44 - COMUNICAÇÃO PRÉVIA

Na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento desta Convenção, a empresa se obriga a informar sua entidade sindical representativa, no prazo de até 72 (setenta e duas horas) a contar da convocação, se deseja sua assistência no dia e hora designados pela entidade laboral.

**Parágrafo 1º** - A entidade patronal terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para verificar a conformidade da solicitação às normas estatutárias, bem como sua adequação ao disposto no art. 592, inciso I, alínea "a", da CLT.

**Parágrafo 2º** - A ausência de comunicação da empresa à entidade patronal implicará na renúncia à assistência referida no *caput* desta cláusula.

### 45 - PROMOTORES

Os empregados vinculados a outras empresas, que exerçam junto às empresas da categoria econômica a atividade de promoção, assim consideradas reposição, manipulação e degustação de produtos de interesse de seus empregadores, serão considerados comerciantes, independentemente da vinculação sindical dos seus respectivos empregadores.



## Sindicato dos Comerciários de São Paulo SCSP

### **46 - GARANTIA DE EMPREGO APÓS RETORNO DO AUXÍLIO DOENÇA**

Ao comerciário que retorna ao trabalho em razão de afastamento por doença, fica assegurada a manutenção de seu contrato de trabalho pelo período de 30 (trinta) dias, a partir da alta previdenciária, facultada à empresa a conversão da garantia em indenização.

### **47 - GARANTIA DE EMPREGO APÓS RETORNO DAS FÉRIAS**

O empregado que retornar de férias não poderá ser dispensado antes de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia de trabalho, facultada à empresa a conversão da garantia em indenização, com acréscimo do equivalente às incidências sobre férias integrais e proporcionais, sempre acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário integral e proporcional.

### **48 - CÂMARAS INTERSINDICAIS DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DO COMÉRCIO - CINTEC's**

Qualquer demanda de natureza trabalhista entre empregados e empregadores representados nesta norma coletiva por entidades integrantes ou conveniadas da Câmara Intersindical de Conciliação Trabalhista do Comércio - CINTEC -, bem como as normas de cumprimento aqui estabelecidas, deverão ser a esta submetida, nos termos do disposto no art. 75 da Lei Complementar nº 123/2006 e obedecidos os artigos 625 a 625H, da CLT.

**Parágrafo único** - Fica instituída uma taxa retributiva a ser acordada entre as entidades sindicais integrantes da Câmara, que será paga pelas empresas e destinada ao ressarcimento das despesas básicas despendidas para sua manutenção e desenvolvimento.

**49 - ATO DE ASSISTÊNCIA NA RESCISÃO CONTRATUAL – ATO DE ASSISTÊNCIA NA RESCISÃO CONTRATUAL:** O ato de assistência na rescisão do contrato de trabalho, a partir da assinatura desta norma coletiva, será obrigatório para todas as empresas e qualquer que seja o tempo dos contratos de trabalho e deverá ser realizado no Sindicato Profissional, sob pena de nulidade e ineficácia do instrumento rescisório e ficará sujeito ao pagamento, pela empresa, à entidade sindical de trabalhadores, de uma taxa retributiva a ser fixada pela entidade sindical profissional.

**Parágrafo 1º:** As empresas terão prazo máximo de 10 (dez) dias para realizarem os atos de assistências na rescisão de contrato de trabalho, contado esse prazo da data em que houver sido efetuado o desligamento do empregado, sob pena de multa correspondente ao valor de um salário do empregado a ser assistido, em favor do empregado prejudicado.

**Parágrafo 2º:** A empresa comunicará o empregado, por escrito juntamente com a notificação do aviso prévio, a data, local e hora da realização do ato de assistência da rescisão do contrato de trabalho.



## Sindicato dos Comerciários de São Paulo SCSP

**Parágrafo 3º:** A empresa fornecerá ao empregado desligado, por ocasião da rescisão contratual, ou, por ocasião do ato de assistência “carta de referência”.

**Parágrafo 4º:** A formalização do ato de assistência da rescisão do contrato de trabalho, a entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes, bem como o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverão ser efetuados até dez dias contados a partir do término do contrato de trabalho.

**Parágrafo 5º:** Não sendo possível realizar a assistência da rescisão contratual no prazo previsto nesta cláusula, por impedimento ou recusa, sem fundamento legal do órgão assistente, ou por ausência do empregado comerciário que comprovadamente foi convidado por escrito pela empresa para o ato, será fornecido atestado ao empregador, que ficará isento do pagamento da multa prevista nesta cláusula.

**Parágrafo 6º:** No ato da assistência da rescisão do contrato de trabalho, ou na assinatura de Acordos Coletivos de Trabalho, as empresas deverão comprovar, perante a entidade sindical profissional, a regularidade dos recolhimentos das Contribuições Sindical, Assistencial e FGTS.

**Parágrafo 7º** - Independente do direito do trabalhador previsto no § 1º desta cláusula, a recusa pela empresa no cumprimento desta cláusula resultará em multa de R\$ 1.000,00 por empregado não homologado em favor da entidade laboral.

**50 - INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE** - Fará jus ao adicional de insalubridade e/ou periculosidade empregado exercente das funções específicas de mecânicos, funileiros, soldadores, pintores, lustradores, almoxarifes, em armazéns de usinas de sal, frigoríficos ou depósitos de produtos químicos ou explosivos, até comprovação pela empresa através de laudo técnico que descaracterize o referido pagamento, cujo pagamento dos honorários periciais ficará a cargo das empresas.

**Parágrafo único** - Fica expressamente vedado o trabalho das empregadas gestantes e lactantes em ambientes e locais considerados insalubres e/ou perigosos, em qualquer grau.

**51 - INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO** - A cada ano de trabalho completo no emprego, será concedido ao empregado uma indenização sobre sua remuneração nunca inferior a 2% sobre sua remuneração mensal.

**52 - MORA SALARIAL - MULTA:** Em caso de pagamento salarial fora do prazo previsto, fica assegurado o pagamento de multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o valor inadimplido, a ser revertida em favor do empregado prejudicado, sem prejuízo das demais cominações ou sanções legais cabíveis.



## Sindicato dos Comerciários de São Paulo SCSP

**53 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:** As partes envidarão esforços para fornecer cursos de educação, formação e qualificação profissional, a fim de proporcionar melhor capacitação dos Comerciários.

**54 - DA ASSISTENCIA AO EMPREGADO DISPENSADO:** As empresas deverão assegurar aos empregados que possuam mais de 6(seis) meses de vínculo, quando da dispensa sem justa causa, o direito ao suporte e apoio para reinserção no mercado de trabalho, possibilitando o acesso a vagas de emprego em mecanismos de busca e inscrição de emprego *online* e suporte a dúvidas, sem qualquer custo ao empregado, pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias após a rescisão do contrato de trabalho, sem prejuízo das demais garantias legais .

**55 - REMESSA DE DOCUMENTOS AO SINDICATO PROFISSIONAL:** A empresa enviará ao Sindicato Profissional, até o décimo dia do mês subsequente do fechamento da folha, cópias da RAIZ, E-SOCIAL, do Recolhimento da Previdência Social e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, acompanhadas das relações nominais dos empregados a elas referentes.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir os dispositivos desta Cláusula incorrerá na multa da Cláusula denominada "Multa" desta Convenção, a favor do Sindicato Profissional.

### **56 - DISPENSA POSTERIOR À DATA BASE**

Ocorrendo dispensa posterior à data base, considerando a projeção do aviso prévio (Súmula 182 do Tribunal Superior do Trabalho - TST), o empregado somente fará jus à percepção da diferença decorrente da aplicação do novo percentual de correção salarial.

**57 - TERCEIRIZAÇÃO:** As empresas da categoria econômica só poderão terceirizar atividade-meio, vedada, expressamente, para qualquer atividade-fim, a utilização de mão de obra terceirizada.

**Parágrafo Único** - Não é considerada atividade-fim a desempenhada pelos promotores de venda, assim entendidos os profissionais a serviço de empresas fornecedoras ou de prestadoras de serviços, cujas atribuições estejam limitadas à promoção, manuseio e recolocação dos produtos da empresa empregadora ou contratante nos locais a ele destinados na loja.

**58 - COMBATE À INFORMALIDADE** - O não registro na CTPS do empregado de contrato de trabalho sujeita a empresa, enquanto durar o trabalho na informalidade, à multa diária de **R\$ 800,00 (quinhentos reais)** revertida em favor do trabalhador.

**59 - CAFÉ DA MANHÃ:** As empresas que iniciam o seu turno de trabalho até as 08h00min fornecerão gratuitamente café da manhã aos trabalhadores, em até 15 (quinze) minutos antes do início do expediente matutino, não sendo computado esse tempo como jornada ou para quaisquer outros fins.



## Sindicato dos Comerciários de São Paulo SCSP

**60 - DISPENSA POSTERIOR À DATA BASE:** Ocorrendo dispensa posterior à data base, considerando a projeção do aviso prévio, o empregado fará jus à percepção da diferença decorrente da aplicação do novo percentual de correção salarial, sem prejuízo do pagamento da multa prevista no artigo 9º, da Lei 7238/1984.

**61 - PRÁTICAS ANTIDISCRIMINATÓRIAS:** As empresas se comprometem a destinar 30% (trinta por cento) de seus postos de trabalhos para não brancos.

**62 - EXTENSÃO DE VANTAGENS - RELAÇÕES HOMOAFETIVAS/UNIÃO ESTÁVEL:** As vantagens desta convenção coletiva de trabalho, que são aplicáveis aos cônjuges dos empregados, abrangem os casos em que a relação decorra de união estável e de união decorrente de relação homoafetiva estável, devidamente comprovadas, mediante certidão expedida pelo Cartório competente.

**Parágrafo Único:** O reconhecimento em ambas as hipóteses, dar-se-á com o atendimento a iguais requisitos observados pela previdência social consoante disciplina o artigo 45 da instrução normativa INSS/PRES. Nº 45, 06.08.2010. (Diário Oficial da União. 08.2010).

**63 - CESTA NATALINA:** As empresas obrigam-se a fornecer a todos os seus empregados cesta contendo produtos de consumo típicos das festas de fim de ano, que deverá ser entregue, mediante recibo e com a discriminação individualizada dos itens fornecidos, cuja entrega deverá ocorrer até o dia 23 de dezembro.

**64 - PROTEÇÃO AO EMPREGO DO PORTADOR DO VÍRUS HIV:** Considera-se discriminatória a despedida de empregado comprovadamente portador da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDs), conforme entendimento da Súmula 443 do C. TST.

**65 - FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO:** As empresas, que não fornecem refeição diária, nos termos do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, ficam obrigadas ao fornecimento de vale-refeição, a cada um dos seus empregados, para cada dia efetivamente trabalhado, no valor mínimo diário de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)**, que será atualizado sempre na data-base, ressalvadas as situações mais favoráveis já praticadas pelas empresas. Fica proibido em substituição ao vale-refeição, o fornecimento de *marmitex*, bem como ficam mantidas as condições mais benéficas praticadas.

**66 - AUXÍLIO CRECHE** - A todo(a) comerciário(a), mãe ou pai ou detentor(a) de guarda judicial, fica garantido o recebimento mensal do valor de **R\$ 300,00**, para cada filho, na faixa etária de até 01 (um) ano de idade, natural ou adotado judicialmente, a título de auxílio creche, ressalvadas as situações mais favoráveis já praticadas pelas empresas.

**67 - CESTA BÁSICA** - As Empresas concederão a todos os seus empregados, a partir da assinatura desta norma coletiva, cesta básica, no valor mínimo mensal de **R\$ 200,00**



## Sindicato dos Comerciários de São Paulo SCSP

**(duzentos reais)**, podendo ser substituída pela emissão de cartão eletrônico, ressalvadas as situações mais favoráveis já praticadas pelas empresas.

**Parágrafo 1º** - O benefício previsto nesta cláusula deverá ser concedido até o quinto dia útil de cada mês.

**Parágrafo 2º** - Somente fará jus ao benefício previsto nesta cláusula o empregado que não tenha faltas injustificadas no mês.

**68 - ASSISTÊNCIA MÉDICA:** As empresas disponibilizarão na vigência da presente convenção Plano Médico, gratuito, a todos os seus empregados, da Agência Nacional de Saúde.

**Parágrafo 1º:** A disposição do caput só é exigível após o término de contrato de experiência.

**Parágrafo 2º** - As empresas que estendem o plano de assistência médica aos dependentes dos empregados ficam autorizadas a efetuar os descontos que digam respeito a esta extensão de benefício, ressalvadas condições mais benéficas já existentes.

**Parágrafo 3º.** Fica garantido a manutenção do Convênio Médico aos empregados que se submeterem a afastamentos previdenciários, sejam estes decorrentes de auxílio doença, auxílio acidente ou ainda aposentadoria por invalidez.

**69 - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO:** Independentemente do número de Empregados comerciários em cada estabelecimento, as empresas se obrigam a manter controle de ponto dos empregados. As anotações de horas de entrada, saída e intervalos serão realizadas pelo próprio empregado comerciário, sob pena de nulidade de seu conteúdo.

**70 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA** – Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

**71 – SINDICALIZAÇÃO:** A entidade sindical profissional poderá visitar as empresas da categoria econômica objetivando a sindicalização dos trabalhadores por ela representados.

**72 – TRABALHO INTERMITENTE** – Fica vedada às empresas a contratação de trabalhadores por meio de contrato de trabalho intermitente, sob pena de multa mensal de R\$ 1.500,00 para cada trabalhador contratado nesta condição, a ser revertida em favor do empregado prejudicado.

**73- PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS** – Empregados e empregadores terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura desta norma coletiva, para a



## Sindicato dos Comerciários de São Paulo SCSP

implementação da medida que trata da participação dos trabalhadores nos lucros e/ou resultados das empresas, sendo que para tal fim deverá ser formada em 15 (quinze) dias, uma comissão composta por 3 (três) empregados eleitos pelos trabalhadores e igual número de membros pela empresa (empregados ou não) para, no prazo acima estabelecido, concluir estudo sobre a Participação nos Lucros e/ou Resultados, fixando critérios objetivos para sua apuração, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, sendo assegurada ao Sindicato profissional e patronal a prestação da assistência necessária à condução dos estudos.

**Parágrafo Único** - O desrespeito aos prazos estabelecidos nesta cláusula pelo empregador importará à empresa o pagamento de multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por mês e por empregado, até o efetivo cumprimento, revertida em favor de cada empregado.

### **74- TERMO DE ADESÃO**

Outros sindicatos patronais do comércio poderão ADERIR à presente Convenção Coletiva de Trabalho, através de simples manifestação dirigida exclusivamente à FECOMERCIO SP.

**75 - CLÁUSULA DA VIDA** - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, por 03 dias, na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.

**76 - DIA DO ANIVERSÁRIO DO EMPREGADO** - No dia do aniversário do empregado a empresa irá conceder o dia de descanso, sem compensação de jornada e sem prejuízo do salário. Caso o dia do aniversário recaia em dia de descanso do empregado, a folga será remanejada para outro dia da semana em que o empregado estaria trabalhando.

**77- SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO** - Os trabalhadores deverão ser devidamente orientados a cada 60 dias, acerca de temas relativos à segurança e saúde do trabalho, como ergonomia, alimentação saudável e o equilíbrio do tempo quanto às atividades profissionais e pessoais com o intuito de possibilitar ferramentas que possam neutralizar eventuais doenças em virtude do trabalho. O conteúdo programático, bem como a lista de participação dos treinamentos deverão ser disponibilizados pela Empresa à entidade sindical a qualquer momento, para aferição das orientações ora descritas.

**Parágrafo único:** A empresa deverá manter os equipamentos de proteção individual, assentos (cadeiras) em pleno estado de funcionamento de acordo com a ergonomia correta, inclusive com pleno funcionamento das esteiras dos checkout dos caixas, sob pena de arcar com a multa de 200,00 reais diários, a ser revertido ao empregado.



## Sindicato dos Comerciários de São Paulo SCSP

**78 - MEDIDAS DE PROTEÇÃO** – A empresa acordante se obriga, resguardar o trabalhador considerado como grupo de risco, bem como a conceder aos empregados, copos descartáveis, equipamentos de segurança assim compreendidos além dos equipamentos de proteção destinados ao trabalho a ser desenvolvido, álcool em gel e mascarás cirúrgicas de dupla ou tripla proteção, em quantidade suficiente, observado o prazo de validade, bem como deverá proceder a limpeza diária do estabelecimento por pessoal capacitado e devidamente equipado para o desenvolvimento dos trabalhos evitando aglomerações nos locais de trabalho.

### **79- GARANTIA DE EMPREGO AO PORTADOR DE NEOPLASIA (CÂNCER):**

Ao Empregado que comprovar ser portador de Neoplasia Maligna, no prazo de 60 (sessenta) dias, após eventual notificação de dispensa sem justa causa pela empresa, terá garantia/estabilidade no emprego.

### **80 - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**

As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, o Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal, doravante denominado simplesmente “PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL”, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido AUXÍLIO.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para viabilidade de implantação e manutenção dos benefícios contemplados no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do AUXÍLIO no valor de R\$ 23,90 (vinte e três reais e noventa centavos) por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

O Plano será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada “Gestora”, que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.



## Sindicato dos Comerciários de São Paulo SCSP

| BENEFÍCIO                       | DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS  |
|---------------------------------|--|
| <b>Plano Odontológico*</b>      | <p>Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde):</p> <p>Urgência / Diagnóstico / Prevenção / Restauração / Tratamento de Canal / Odontopediatria / Radiologia / Cirurgias Odontológicas / Periodontia / Protese (Bloco, Coroa e Pino)</p> <p>Características:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Cobertura Nacional</li><li>• Sem Perícia</li><li>• Isenção Total de Carências para os Titulares e Dependentes com inclusão realizada em até 60 dias do Titular.</li></ul> |
| <b>Seguro de Vida</b>           | <p>Coberturas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Morte Natural – I. S de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)</li><li>• Morte Acidental – I.S de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)</li><li>• Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)</li><li>• Invalidez Funcional Permanente Total por Doença– I.S de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)</li></ul>  |
| <b>Auxílio Funeral**</b>        | <ul style="list-style-type: none"><li>• Assistência Funeral Individual (morte natural ou acidental) – I.S de até R\$ 3.300,00</li><li>• Cesta Básica pelo período de 6 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R\$ 150,00</li></ul>  |
| <b>Assistência Natalidade**</b> | <ul style="list-style-type: none"><li>• Entrega de cartão magnético com valor de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)</li><li>• Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 dias e deverá enviar a certidão de nascimento.</li><li>• Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo univitelino.</li></ul>  |



## Sindicato dos Comerciantes de São Paulo SCSP

### Assistência Domiciliar\*\*

- **Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais**

Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves

Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.

Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica.

- **Encanador por Eventos Emergenciais**

Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento

Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.

O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre.

- **Eletricista por Evento Emergencial**

Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento

Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.

- **Faxineira em caso de Internação Médica**

Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 2 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia, limitado a um período máximo de 3 (três) dias.

Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.

A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início



## Sindicato dos Comerciários de São Paulo SCSP

|                                       |  |
|---------------------------------------|--|
|                                       | <p>da Internação, mediante apresentação de laudo médico.</p> <p>Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;</li><li>✓ Horário de Prestação de Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.</li></ul>  |
| <p><b>Assistência Automóvel**</b></p> | <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Chaveiro (serviço prestado para chaves convencionais)</b></li></ul> <p>Envio do prestador para abertura de veículo em casos de:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Chave trancada no interior do veículo,</li><li>- Perda ou roubo da chave</li><li>- Quebra da chave na porta do veículo.</li></ul> <p>Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.</p> <p>Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (ii) documento pessoal do Cliente,</p> |



## Sindicato dos Comerciários de São Paulo SCSP

|   |  |
|---|--|
|   | <p>com foto, para a devida identificação deste.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Auxílio Pane Seca</b><br/>Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo.<br/>Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.</li><li>• <b>Troca De Pneus</b><br/>Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remoção do veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino.<br/>Até, no máximo, 1 (um) acionamento por ano.</li></ul> <p>Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;</li><li>✓ Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).</li></ul>   |
| <p><b>Orientação Médica 24hs***</b></p> | <p>Serviço de atendimento telefônico receptivo por meio da <b>PLATAFORMA DE ATENDIMENTO MULTICANAL</b>, realizado por médicos, em funcionamento 24horas, 7 dias por semana.</p> <p><i>Orientações prestadas:</i></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Esclarecer dúvidas, proporcionar aconselhamento seguro e acesso às informações de saúde sempre que solicitado pelo beneficiário;</li><li>• Orientar em casos de urgência e emergência no primeiro atendimento e direcionamento de acordo com os recursos do beneficiário;</li><li>• Orientar quanto ao período de jejum e preparo adequado para exames;</li><li>• Indicar especialista adequado às necessidades, evitando consultas múltiplas e desnecessárias;</li><li>• Instruir como proceder à frente a situações adversas à saúde;</li><li>• Orientações em primeiros socorros e apoio no suporte ao risco iminente em saúde.</li></ul> <p><b>Importante:</b> O conteúdo transmitido pelo serviço é informativo e não substitui a consulta presencial de um médico.</p> <p>Sem limite de utilização.</p> |



## Sindicato dos Comerciários de São Paulo SCSP

### Assistência Anti Estresse\*\*\*

Serviço de atendimento telefônico receptivo por meio da **PLATAFORMA DE ATENDIMENTO MULTICANAL**, realizado por psicólogos, em funcionamento das 08h00 às 18h00, em dias úteis.

#### Orientações prestadas:

- Fornecer informações e esclarecer dúvidas pontuais de orientação primária;
- Identificar os fatores biopsicossociais relacionados e a ocorrência de agravos à condição desencadeadora do contato;
- Identificar fatores familiares de risco que impactam no estado emocional do beneficiário;
- Relacionar o uso e/ou abuso de agentes químicos e sua eventual intervenção;
- Aplicar instrumentos de avaliação de estresse, para uma orientação personalizada, de acordo com a queixa ou fato relatado;
- Orientar preventivamente sobre hábitos e estilo de vida para minimizar os fatores estressantes;
- Sensibilizar e orientar, caso necessário, para encaminhamento de tratamento psicológico.

Sem limite de utilização.

### Assistência Nutricional\*\*\*

Serviço de atendimento telefônico receptivo por meio da **Plataforma de Atendimento Multicanal**, realizado por nutricionistas, em funcionamento das 08h00 às 18h00, em dias úteis.

#### Orientações prestadas:

- Esclarecer dúvidas pontuais sobre alimentos, seu armazenamento e sua preparação;
- Conhecer a qualidade do comportamento alimentar do beneficiário e informar quais os pontos positivos e os pontos que podem ser melhorados para uma saúde melhor;
- Orientar sobre a alimentação ideal para cada fase da vida, para os idosos, adultos, adolescentes e crianças, além de estratégias para melhorar os hábitos alimentares;
- Identificar fatores familiares de risco e fornecer orientações adequadas;
- Identificar a ocorrência de agravos e demais fatores associados ao desenvolvimento de doenças;
- Incentivar a alimentação balanceada para a promoção e manutenção da saúde;
- Fornecer informações nutricionais e dicas para a mulher, de acordo com as fases da vida, tais como gestação, amamentação, menopausa, e terceira idade;
- Proporcionar orientações adequadas para esportistas nas diferentes modalidades, com o intuito de obter melhor desempenho e resultado;
- Oferecer dicas para auxiliar no tratamento das patologias mais comuns encontradas na população em geral.

Sem limite de utilização.



## Sindicato dos Comerciários de São Paulo SCSP

|                                    |  |
|------------------------------------|--|
| <b>Assistência Farmacêutica***</b> | <p>Serviço de atendimento telefônico receptivo por meio da Plataforma de Atendimento Multicanal, realizado por farmacêuticos, em funcionamento das 08h00 às 18h00, em dias úteis.</p> <p><i>Orientações prestadas:</i></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Orientar sobre o uso adequado de medicamentos;</li><li>• Facilitar a interação com o profissional farmacêutico. A Assistência Farmacêutica é um serviço complementar que não substitui a prescrição médica;</li><li>• Orientar sobre as condições de armazenamento dos medicamentos;</li><li>• Esclarecer sobre o horário das administrações;</li><li>• Identificar e esclarecer sobre os efeitos colaterais e as reações adversas;</li><li>• Orientar sobre as interações com outros produtos e medicamentos, interações com alimentos/bebidas, interações com características ou estado do paciente, como gravidez, amamentação e existência de outras patologias;</li><li>• Alertar sobre os perigos da automedicação e tratamentos alternativos (não científicos).</li></ul> <p>Sem limite de utilização.</p> |
|------------------------------------|--|

\*Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

\*\*Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

\*\*\*Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de assistências contratada.

**Parágrafo Primeiro:** A Gestora disponibilizará um sistema online através do site [www.bemmaisbeneficios.com.br/comerciariosfecomerciosp](http://www.bemmaisbeneficios.com.br/comerciariosfecomerciosp) para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidento.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento mensal do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso a todos os benefícios previstos nesta cláusula.

**Parágrafo Terceiro:** O empregado poderá incluir seus dependentes no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, arcando integralmente com os valores correspondentes, através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos



## Sindicato dos Comerciantes de São Paulo SCSP

dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado a sua conta de benefício no site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br>, ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

**Parágrafo Quarto:** Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido AUXÍLIO será realizada pela empresa Gestora por conta e ordem do Sindicato Laboral.

**Parágrafo Quinto:** As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01<sup>o</sup> (primeiro) do mês subsequente.

**Parágrafo Sexto:** Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, bem como no período de aviso prévio indenizado ou cumprido, o empregador manterá o pagamento do AUXÍLIO para manutenção dos benefícios convencionados nesta cláusula.

**Parágrafo Sétimo:** A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda à sexta, das 8h às 18h, com números de contatos disponíveis pelo site [www.bemmaisbeneficios.com.br/comerciantesFECOMERCIOSP](http://www.bemmaisbeneficios.com.br/comerciantesFECOMERCIOSP).

**Parágrafo Oitavo:** A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br> o acesso à certificados, regulamentos, condições gerais, e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL.

**Parágrafo Nono:** A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL através do Site, bem como as carteirinhas de identificação, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para entrega e divulgação do referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

**Parágrafo Décimo:** O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados pro rata die, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.



## Sindicato dos Comerciários de São Paulo SCSP

**Parágrafo Décimo Primeiro:** O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios nos fornecedores contratados, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

**Parágrafo Décimo Segundo:** O valor mensal do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a contar do mês de setembro de 2022, para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do Sistema Online disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

**Parágrafo Décimo Quarto:** O reajuste do valor do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

**Parágrafo Décimo Quinto:** Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

**81 - CONTA SALÁRIO:** Fica estabelecido que as empresas, obrigatoriamente, deverão efetuar os pagamentos salariais, bem como de todos os demais pagamentos de seus empregados através de conta salário/bancária nominal do empregado.

**Parágrafo 1º:** As empresas deverão abrir conta salário/bancária, sem ônus para o trabalhador.

**Parágrafo 2º:** Fica facultado ao trabalhador indicar uma conta corrente que já possua em seu nome para o recebimento dos seus pagamentos.

**82- DO TELETRABALHO** - A empresa poderá contratar funcionários na modalidade TELETRABALHO nos termos definido no artigo 6º da CLT, trabalhando em sistema híbrido ou 100% on line, desde que seja observado o disposto nos itens abaixo.



## Sindicato dos Comerciários de São Paulo SCSP

### **I- TELETRABALHO 100% ON LINE**

I.a - Na modalidade de contratação 100% on line , os funcionários poderão ser contratados para trabalhar em qualquer localidade no âmbito nacional.

I.b- Os empregados desde segmento que estiverem com os seus contratos lotados na capital de São Paulo, serão representados por esta entidade sindical laboral nos termos do § 7º do artigo 75-B da CLT introduzido pela MP 1108/2022, independente do local de seu domicílio.

I.c- Com a exceção do vale transporte, a empresa manterá todos os benefícios já concedidos a estes trabalhadores inclusive vale refeição e/ou alimentação nesta política de trabalho.

I.d- A empresa manterá também a marcação de jornada de trabalho para este público bem como o pagamento e/ou a compensação da jornada extraordinária, nos moldes desta Convenção Coletiva.

I.e- O comparecimento eventual a sede da empresa afim de obter treinamento ou acompanhar eventual reunião física, não descaracteriza a natureza deste contrato , devendo tão somente nestes casos a empresa proceder ao pagamento das despesas de locomoção inclusive da hospedagem ( se houver) .

I.f- Esta cláusula aplica-se aos empregados expatriados alem do disposto na lei 7064/82.

### **II- TELETRABALHO HÍBRIDO**

II.a- A empresa fica autorizada a adotar o modelo de TELETRABALHO híbrido onde o funcionário poderá trabalhar alguns dias da semana em qualquer outro local que não seja o escritório profissional.



## Sindicato dos Comerciários de São Paulo SCSP

II.b- Os empregados desde segmento que estiverem com os seus contratos lotados na capital de São Paulo, serão representados por esta entidade sindical laboral nos termos do § 7º do artigo 75-B da CLT introduzido pela MP 1108/2022, independente do local de seu domicilio.

II.c- A empresa manterá a marcação de jornada de trabalho para este público bem como o pagamento e/ou a compensação da jornada extraordinária, nos moldes desta Convenção Coletiva .

II.d- A empresa manterá todos os benefícios já concedidos ao trabalhadores inclusive vale refeição e/ou alimentação nesta politica de trabalho .

II.e- No tocante ao vale transporte a empresa concederá aos empregados que deles necessitem em numero suficiente para os dias definidos de trabalho fisico, ficando pactuado que a possibilidade de desconto previsto na lei , fica restrita a 3 % ( três por cento) ;

Parágrafo Primeiro - Não haverá distinção de salário, remuneração , promoção e qualificação entre os trabalhadores desta modalidade com aqueles em sistema fisico de trabalho na empresa.

Parágrafo Segundo - Em qualquer das modalidades de TELETRABALHO discriminado nesta cláusula a empresa fornecerá os equipamentos tecnológicos e ergonômicos necessários para o trabalho remoto .

Parágrafo terceiro - Poderá a empresa com a concordância do empregado , alterar o sistema de trabalho de 100% fisico para uma das moldalidades aqui prevista .



## Sindicato dos Comerciários de São Paulo SCSP

Parágrafo quarto. No caso de alteração entre modalidades ou de modalidade para o trabalho 100% físico a empresa que pretender referida alteração deverá comunicar o empregado com 30 ( trinta ) dias de antecedência, valendo a alteração somente com a concordância do trabalhador.

**83- DA ENTREGA DE DOCUMENTOS** - As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, quando notificadas, deverão exibir ao sindicato da categoria profissional no prazo de máximo de 10 (dez) dias o controle de jornada diária de trabalho, os recibos das bonificações em trabalhos nos feriados e os holerites de pagamentos, guias de FGTS, INSS, RAIS e outros, referentes ao período de vigência desta Convenção, devidamente assinados pelo empregado.

Parágrafo único. Quando notificada ficará a critério da empresa a opção de fornecer os documentos, na forma de cópia ou de qualquer forma eletrônica usualmente utilizada.

**84 - DESVIO / ACÚMULO DE FUNÇÃO** - Não será permitida a utilização do empregado para o exercício de atividades distintas das quais tenha sido contratado.

Parágrafo 1º. A empresa fica proibida de utilizar os Empregados comerciários para efetuar a limpeza do chão, de banheiros e afins, para carga e descarga de mercadorias, excetuando-se quando se tratar de substituição eventual ou de exercício de funções similares.

Parágrafo 2º. Embora proibido, o empregado que exercer função(ões) não contratadas fará jus ao adicional, mínimo, de 20% (vinte por cento) de sua remuneração, por função exercida cumulativamente.

Parágrafo 3º. O pagamento do adicional aqui previsto cessará no momento em que o empregado deixar de exercer a função que estiver acumulando.

**85 - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO:** O direito ao aviso prévio é irrenunciável pelo empregado. O pedido de dispensa de cumprimento não exime o empregador de pagar o valor respectivo.

**86 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS:** As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários aos empregados, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, inclusive dos valores a título de FGTS, INSS e IR, sendo disponibilizadas tais informações por qualquer meio.

**87 - VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO** - Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas a mudança de função e a transferência de local de trabalho. Quanto a alteração de horário de trabalho poderá ser modificado, se houver comum acordo, sob pena de rescisão imediata do contrato,



## Sindicato dos Comerciários de São Paulo SCSP

respondendo o empregador pelo pagamento integral do aviso prévio.

**88 - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO:** Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio o empregado que for dispensado sem justa causa e comprovar, no prazo de 2 (dois) dias, a obtenção de novo emprego com declaração assinada de novo empregador.

**89- CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:** Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

**90 - MANUTENÇÃO DO EMPREGO - ABORTO NÃO CRIMINOSO -** A empregada que sofrer aborto não criminoso terá garantia de emprego ou salário por 60 (sessenta) dias, contados da ocorrência do fato, mediante apresentação do atestado médico.

**91- ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO EMPREGADO -** Fica vedado ao empregador, descontar das comissões dos empregados, os valores referentes as taxas de administração, decorrentes das vendas à vista em cartão de crédito ou débito, praticadas pelas administradoras de cartão de crédito.

**92- CLÁUSULA - E-COMMERCE -** Para não haver prejuízos nas comissões dos empregados, as empresas praticarão o mesmo sistema de preços dos produtos nas lojas físicas e virtuais.

**Parágrafo 1º -** As empresas que atuam no e-commerce deverão manter pelo menos 70% do seu quadro de empregados físicos.

**Parágrafo 2º -** As empresas que atuam no e-commerce deverão firmar PPR junto ao sindicato profissional, observado melhores condições aos empregados de loja em decorrência das vendas on-line.

**Parágrafo 3º -** As empresas assumem o compromisso de proceder curso de capacitação e treinamento aos empregados que porventura sejam impactados pela reestruturação de atividades para e-commerce para que os mesmos sejam integrados às atividades laborais on-line.

**Parágrafo 4º -** Caso a empresa faça uso do sistema de ferramentas de comunicação via "mobile" deverá fornecer os equipamentos necessários para execução do trabalho.

**93 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL**  
Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta convenção, serão observadas as disposições constantes do artigo 615, da CLT.